ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301648-60.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 26/11/2024 e encontra-se encartada no evento 1026.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1030.1: O Ministério Público indicou que sua intervenção no processo é meramente formal, dispensando manifestação sobre o mérito por ausência de interesse público, social ou coletivo relevante.

- Eventos 1032.1 e 1034.1: A Administração Judicial apresentou os Relatórios Mensais de Atividades, referente aos meses de setembro e outubro de 2024.

- Evento 1036.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório de Incidentes Processuais e se manifestou sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial. Indicou que os pagamentos começaram em janeiro de 2024 e estão sendo realizados de forma regular. No entanto, apontou a necessidade de esclarecimentos adicionais por parte da recuperanda e de seus credores.

A Administração Judicial informou que realizou questionamentos a a recuperanda sobre a possibilidade de outros credores terem quitado seus créditos diretamente com o ex-sócio Jorge Silva e foi informada que ele teria feito acordos e quitado integralmente os créditos de quatro credores (Banco Itaú S/A, SRCRED, HSBC e Melinox). No entanto, os comprovantes de pagamento apresentados não correspondem aos valores inicialmente listados. Diante disso, solicitou a intimação da Recuperanda e dos credores para esclarecerem se esses acertos contemplam a quitação integral dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

- Evento 1039.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês de novembro de 2024.

É o suficiente relatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Pontos pendentes de análise

Dos esclarecimentos em relação aos créditos submetidos ao plano de recuperação judicial

Na decisão proferida no evento 1026.1, após os esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial (evento 1023.1), foi determinada a intimação da empresa recuperanda para informar se, com a apresentação dos comprovantes anexados no evento 1018.1, houve a quitação integral dos créditos submetidos ao processo de Recuperação Judicial.

Intimada, deixou decorrer o prazo, sem manifestação (evento 1037).

A Administração Judicial reiterou que, quanto ao crédito junto à Caixa Econômica Federal, conforme informado nos eventos 1018.1 e 1018.1, o ex-sócio da recuperanda teria quitado a dívida. No entanto, diante da ausência de esclarecimentos por parte da empresa, o crédito da Caixa Econômica Federal permaneceu inalterado na planilha de credores apresentada no relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Ademais, a Administração Judicial informou que questionou a recuperanda acerca da existência de situações semelhantes em relação a outros credores. Em resposta, a recuperanda teria informado que o ex-sócio Jorge Silva quitou integralmente os créditos de outros quatro credores (Banco Itaú S/A, Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale Rio Negro - SRCRED, HSBC Bank Brasil S/A e Melinox Comercial e Importadora) por meio de acordos diretos. Todavia, os comprovantes de pagamento apresentados não coincidiam com os valores originalmente listados para esses credores (evento 1036.1).

Considerando o avançado estágio do feito, restando apenas a efetiva demonstração do cumprimento do plano de recuperação judicial, é imprescindível que a empresa recuperanda, além de cumprir com as obrigações assumidas, atenda integralmente às determinações judiciais, especialmente aquelas essenciais ao regular processamento da recuperação, como a prestação de informações e a apresentação de documentos obrigatórios.

Ressalte-se que o descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação judicial pode ensejar a decretação da falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/2005

Dessa forma, resta intimada a recuperanda para, no prazo de 15 dias, esclarecer se, com a apresentação dos comprovantes, houve a quitação integral dos créditos submetidos ao processo de Recuperação Judicial, conforme indicado pela Administração Judicial no evento 1036.1.

Após, intime-se a Administração Judicial para se manifestar a respeito, no prazo de 15 dias.

Determinações ao Administrador Judicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, continue classificando suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1032.1, 1034.1, 1036.2 e 1039.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1032.1, 1034.1, 1036.2 e 1039.1.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310072484143v15** e do código CRC **15e24c90**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 27/02/2025, às 12:34:32

0301648-60.2016.8.24.0058 **310072484143 .V15**